



Este Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG, no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.

Prefeita Municipal

## **DECRETO Nº 888, DE 03 DE OUTUBRO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE AS AULAS PRESENCIAIS NA REDE DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita do Município de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 91, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual trata de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020 que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, através da Resolução 5529 de 25/03/2020, do estado de Calamidade Pública, decretado pelo Governador do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 837/2020, o qual declara situação de emergência em âmbito municipal, em razão do Coronavírus SARS-Cov-2 (covid-19);

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 Nº 89, de 23 de setembro de 2020, que autorizou o retorno gradual e seguro das atividades presenciais de ensino infantil, fundamental e médio, a partir de 5 de outubro de 2020, nos Municípios localizados nas regiões qualificadas como Onda Verde, conforme classificação e organização regional do Plano Minas Consciente;



CONSIDERANDO o art. 3º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 Nº 89, de 23 de setembro de 2020, que condiciona o retorno das atividades presenciais nas redes públicas e privadas de ensino às competências legislativas e administrativas do Município;

CONSIDERANDO a Resolução SEE Nº 4.420/2020 da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, que estabelece medidas para o retorno das atividades presenciais no âmbito daquela Secretaria;

CONSIDERANDO que os Municípios, nos termos do artigo 30, incisos I e II da Carta da República, têm estatura constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local, podendo, inclusive, suplementar a legislação federal e a estadual;

CONSIDERANDO o posicionamento firmado pelo Comitê de Gestão e Monitoramento da Crise e dos Impactos da COVID-19, criado pelo Decreto nº 845/2020, na reunião do dia 02 de outubro de 2020, no sentido de que **não** haja o retorno das atividades presenciais de ensino da educação básica no município de São João do Paraíso MG,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - As atividades presenciais de ensino curricular da educação básica (infantil, fundamental e médio), na rede pública ou privada, seja municipal ou estadual, permanecerão suspensas no Município de São João do Paraíso/MG até o dia 31 de dezembro de 2020.

**Parágrafo único** - O prazo estabelecido no caput do presente artigo poderá ser reduzido se houver recomendação sanitária e protocolos seguros capazes de manter a preservação e a efetividade na resposta à COVID-19, ou mesmo ampliado, se for constatado pelos órgãos sanitários não haver possibilidade de retorno seguro.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso/MG, 03 de outubro de 2020.



**Mônica Cristine Mendes de Sousa**  
**Prefeita Municipal**

\*Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no 03/10/2020.